



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 467

*“Dá nova Redação ao Artigo 1º e
2º da Lei Nº 466/97”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, decreta, e eu Gottfried Kaizer, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a em nome do Município de Conceição de Ipanema, firmar acordo de parcelamento com a caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Curador do FGTS, da circular CEF nº 077/96 de 07 de novembro de 1996, publicado no diário oficial da união em 11 de novembro de 1996, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O poder executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM ou imposto de circulação de mercadorias e serviços – ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 09 de abril de 1997.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal